LEI Nº. 8.215, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Cria o condomínio empreendedor e dá outras providências.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Sant'Ana do Livramento o "Condomínio Empreendedor", localizado na Avenida Francisco Reverbel de Araújo Góes, nº 4004, bairro Armour, nesta cidade.

Art. 2º - O Condomínio Empreendedor tem como objetivo alocar Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas para que possam se estabelecer no mercado, bem como expandir-se a médio prazo, aperfeiçoando sua gestão, produtos e serviços.

Art. 3º - Os estímulos e incentivos às micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais que venham a se instalar no Condomínio Empreendedor, serão:

I - Instalação gratuita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período a critério da administração pública municipal desde que cumpra com os requisitos descritos no Art.5º desta Lei;

II -Espaços para exposições de seus produtos ou serviços em eventos públicos realizados pelo Executivo Municipal;

III - Consultoria empresarial e cursos de capacitação focados em gestão de negócios ofertados pelo Executivo Municipal em cooperação com Instituições de ensino ou contratação de empresas especializadas em consultoria empresarial.

IV – Fica destinado 30% do espaço/ambiente, para empresas que promovam o desenvolvimento da Agricultura Familiar.

Art. 4º - As empresas alocadas no Condomínio Empreendedor ficarão responsáveis por custear todas as despesas provenientes do uso da infraestrutura operacional e o desenvolvimento de suas atividades, são elas:

I - Tarifa de água e esgoto;

II - Tarifa de luz, telefone e internet;

III - Materiais operacionais, de expediente, insumos e serviços similares que necessitarem para execução de suas atividades.

*** Republicamos em 08/03/2024, em razão da rejeição do veto parcial.**

Parágrafo Único: No início da cessão será realizada uma vistoria na infraestrutura, a qual será lavrada a termo e assinado pela empresa e a Administração Pública, ficando a empresa responsável a devolver o imóvel nas mesmas condições no término da cedência.

Art. 5º - As empresas que possuírem interesse em se instalar no Condomínio Empreendedor deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter CNPJ regular constituído no município;

II - Gerar, além do(s) sócio(s) proprietário(s), no mínimo 01 (uma) vaga de emprego de acordo com a consolidação das leis trabalhistas;

III - A administração das empresas comprometer-se com as boas práticas de gestão;

IV - Assinalar disposição para frequentar cursos de capacitação durante o período em que utilizar o Condomínio Empreendedor;

V - Submeter-se a consultoria empresarial ofertada por serviços contratados pelo executivo municipal ou parceria com instituições de ensino;

VI - Comprovar devida regularidade junto a Receita Federal, Receita Estadual do Rio Grande do Sul, INSS e FGTS, que comprovará mediante apresentação de certidões negativas.

Parágrafo Único: Para a prorrogação da permanência prevista no Inciso I, do Art. 2º desta Lei, o empresário beneficiário deverá comprovar frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) nos cursos de capacitação e consultoria empresarial ofertados durante o período em que esteve alocado no prédio do Condomínio Empreendedor, bem como, comprovar os demais requisitos na presente Lei.

Art. 6º - Para formalizar interesse em receber os incentivos desta lei, o interessado deverá realizar sua inscrição via protocolo da Secretaria de Administração.

Art. 7º - As salas disponíveis serão divulgadas no site e redes sociais da Prefeitura e as inscrições dar-se-ão por 7 (sete) dias corridos após sua divulgação, com respectivo edital.

Art. 8º - Havendo mais de um interessado em uma sala do Condomínio Empreendedor, serão respeitados os seguintes critérios para decisão:

I - Empresa que têm mais vagas de emprego formalizados e por mais tempo;

II - CNPJ mais antigo;

III - O Sócio majoritário com mais idade.

Parágrafo único: Fica vedada a concessão de salas para empresas que atuam como comércio varejista e atacados em geral.

Art. 9º - A concessão de salas do Condomínio Empreendedor será revogada, observado o contraditório, nas seguintes hipóteses:

I - Os resultados alcançados demonstrarem de forma superveniente a possibilidade de ser ocasionado qualquer tipo de dano irreparável a terceiros;

II - Houver efetivo dano a terceiro considerado como intolerável;

III - Prática por parte do beneficiário de conduta incompatível com o compartilhamento do espaço com os demais beneficiários;

IV - Verificar-se que o pedido foi fundamentado com informações falsas; ou

V - Houver posterior desatendimento dos requisitos elencados no art. 5º.

Art. 10 - Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder as salas do Condomínio Empreendedor mediante Decreto, bem como regular as regras de utilização.

Art. 11 - Fica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico responsável por regulamentar as cedências dos espaços e promover a oferta dos serviços previstos na presente lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 3.263/1994.

Sant'Ana do Livramento, 15 de janeiro de 2024.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração